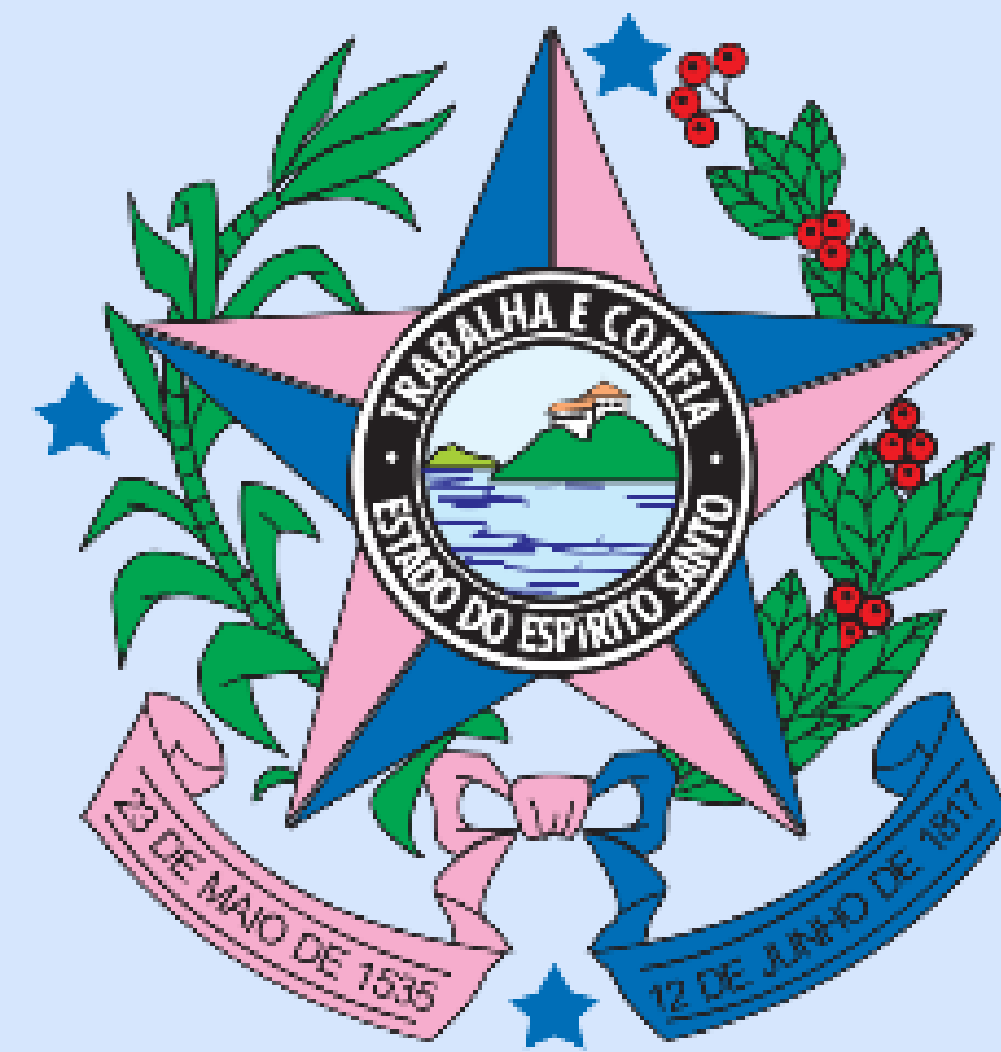




GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Gestão e Recursos Humanos

Processo de Promoção por Seleção



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão
e Recursos Humanos - Seger

Subsecretaria de Estado de Gestão e
Desenvolvimento de Pessoas - Subged

Gerência de Carreiras e
Desenvolvimento do Servidor - Gecads

PROMOÇÃO POR SELEÇÃO CARTILHA COM ORIENTAÇÕES

Junho 2017



PROMOÇÃO POR SELEÇÃO CARTILHA COM ORIENTAÇÕES

Governador do Estado do Espírito Santo
Paulo Hartung Gomes

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos - Seger
Dayse Maria Oslegher Lemos

Gerência de Carreiras e Desenvolvimento do Servidor - Gecads
Heyde dos Santos Lemos

Equipe técnica

Angélica Maria Torres - Subgerente de Carreiras
e Desenvolvimento do Servidor

Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pylro - Analista
do Executivo

Roseane do Nascimento - Analista do Executivo

Base legal

Lei Complementar nº 640/12

Lei Complementar nº 822/16

Lei Complementar nº 854/17

Lei Complementar nº 636/12

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - Seger

Missão

Formular e implementar políticas públicas inovadoras de gestão, de forma integrada, com valorização dos servidores, efetividade no uso dos recursos, transparência e excelência dos serviços prestados ao Governo e à sociedade.

Visão de futuro

Ser reconhecida, até 2018, como referência estadual em práticas inovadoras e excelência na gestão pública.

Valores

Ética

Transparência

Inovação

Sustentabilidade

Valorização do Servidor

Equidade

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha contém orientações e respostas, elaboradas pela Gerência de Carreira e Desenvolvimento do Servidor (Gecads), com base em questionamentos feitos por servidores públicos que concorreram, ou que ainda irão concorrer, ao processo de Promoção por Seleção.

O presente trabalho é destinado aos servidores públicos efetivos civis do Poder Executivo Estadual cujas respectivas leis de carreiras garantem o direito à Promoção por Seleção.

O objetivo da cartilha é ajudá-los na compreensão das leis que regem o processo, bem como esclarecer dúvidas sobre os procedimentos.



NOTA

- Subsídio: retribuição financeira pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;
- Cargo: conjunto de atribuições semelhantes quanto à natureza do trabalho e aos níveis de complexidade e responsabilidade, reunidas sob uma mesma denominação;
- Classe: escalonamento da tabela salarial no sentido vertical, no mesmo cargo;



- Referência: escalonamento da tabela salarial, no sentido horizontal, no mesmo cargo;
- Interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;
- Progressão: passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe e carreira;
- Promoção: passagem de uma classe para outra, em sentido vertical;
- Interrupção: descontinuação da contagem do tempo.

PROMOÇÃO

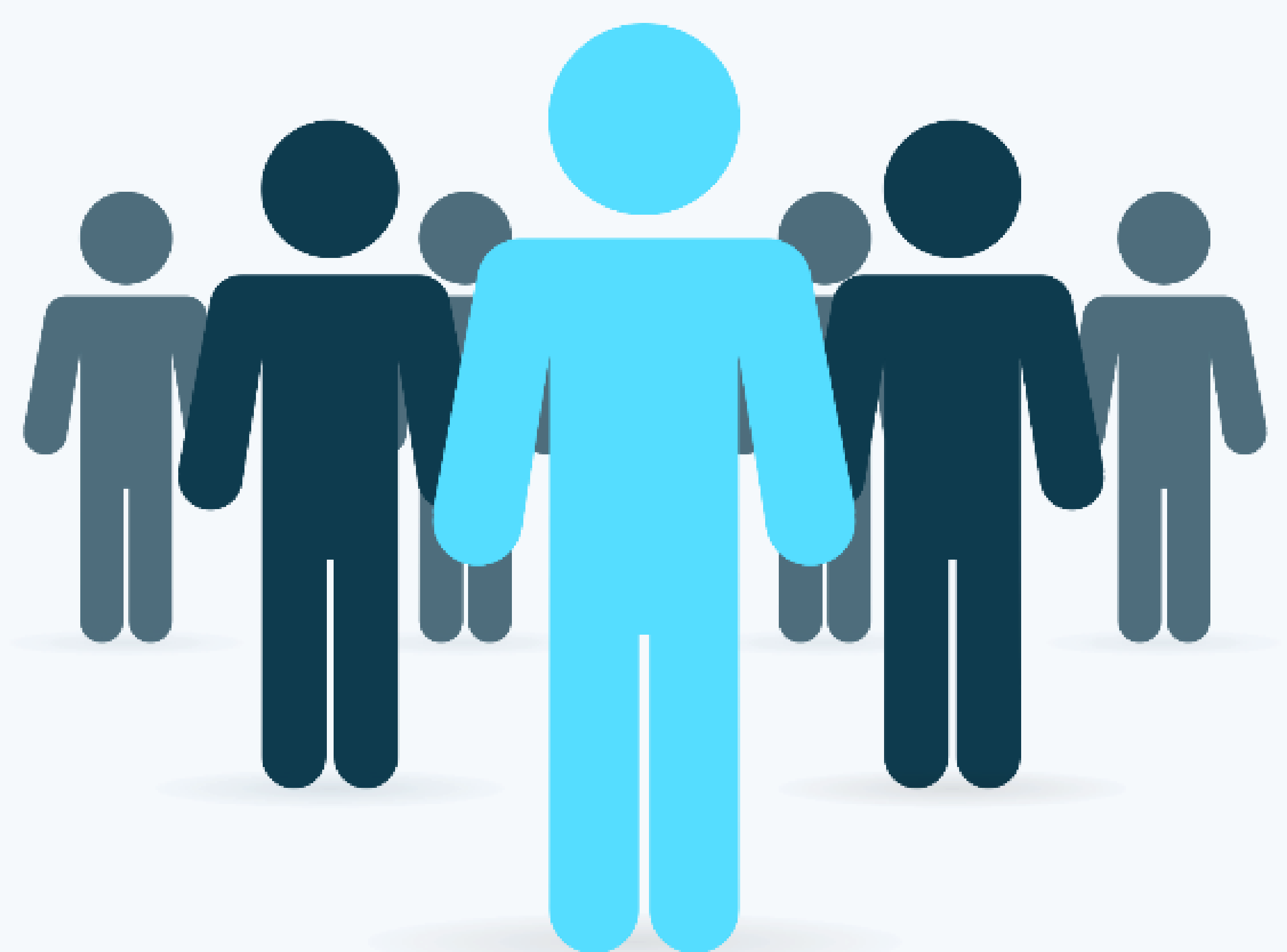
É a passagem do servidor público ocupante de cargo efetivo para a classe imediatamente superior na mesma carreira a que pertence, condicionada à permanência do servidor no nível inferior pelo prazo mínimo de cinco anos de efetivo exercício, bem como cinco avaliações periódicas de desempenho individual válidas.

Base legal: Lei complementar nº 640/12, alterada pelas Leis Complementares nº 822/16 e 854/17.

Destinatário: servidores efetivos civis, optantes pela modalidade de remuneração por subsídio, das carreiras do Poder Executivo, que possuem previsão legal.

Informações adicionais: para concorrer à Promoção por Seleção, em geral, fica condicionado o preenchimento dos seguintes requisitos:

- Permanência do servidor no nível inferior pelo prazo mínimo de cinco anos de efetivo exercício;
- Cinco avaliações de desempenho individual válidas, nos termos da lei;
- Não incorrer em nenhum dos critérios de interrupção.

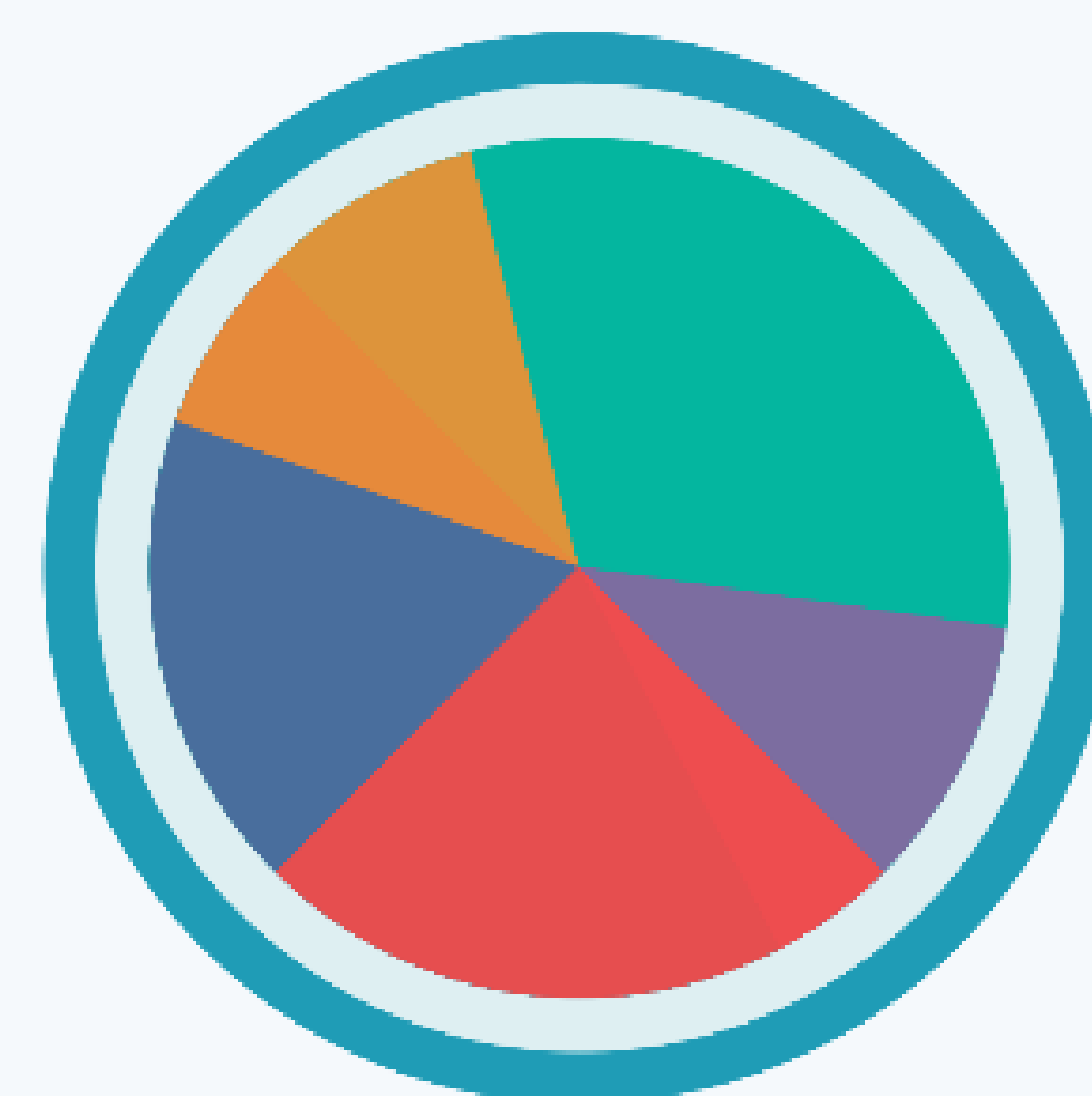
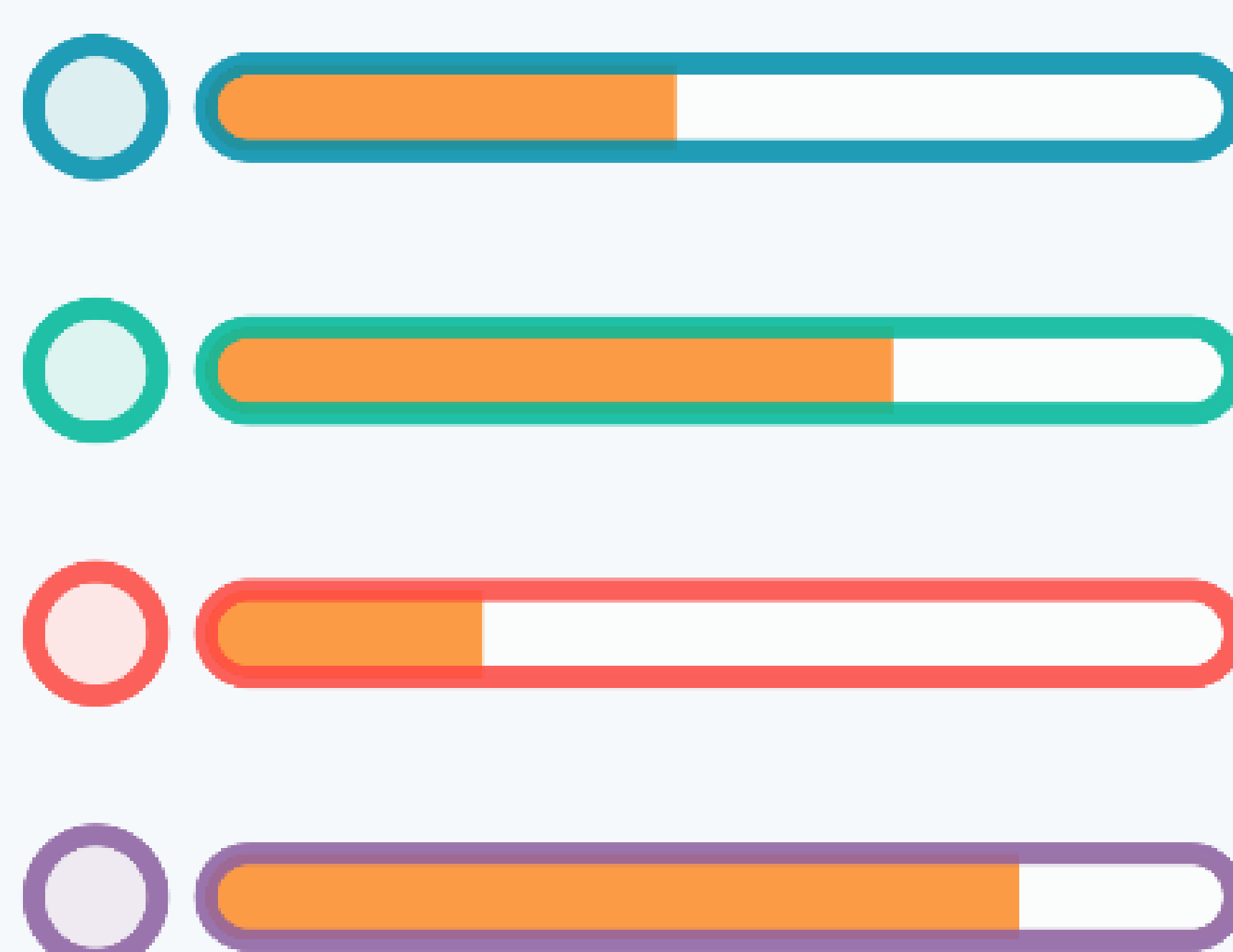


Critérios de interrupção:

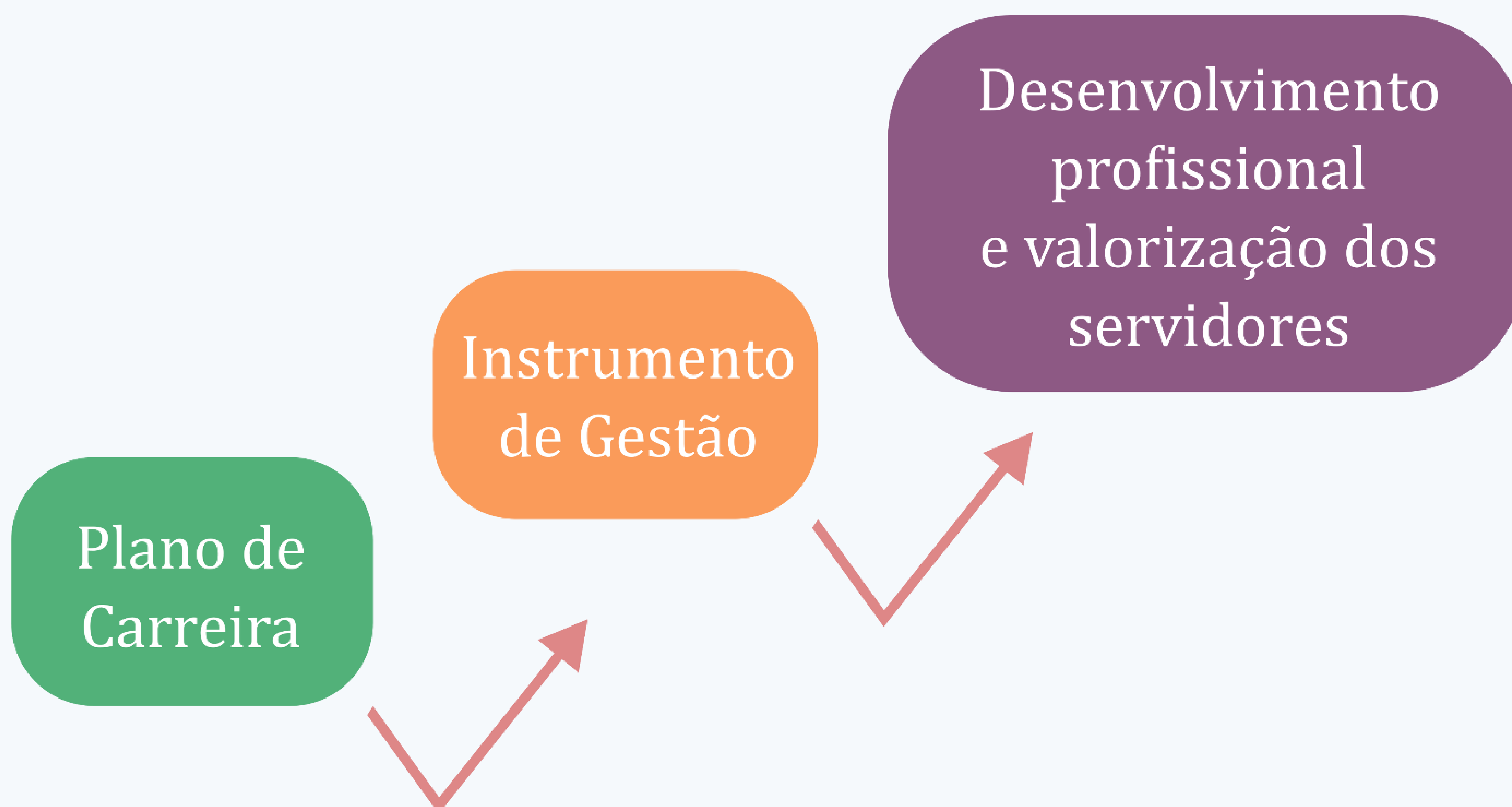
- Penalidade disciplinar prevista no Regime Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo;
- Licença para trato de interesses particulares;
- Prisão, mediante sentença transitada em julgado;
- Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;
- Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal.

Para efeito de desempate no processo de Promoção por Seleção, serão apurados, sucessivamente:

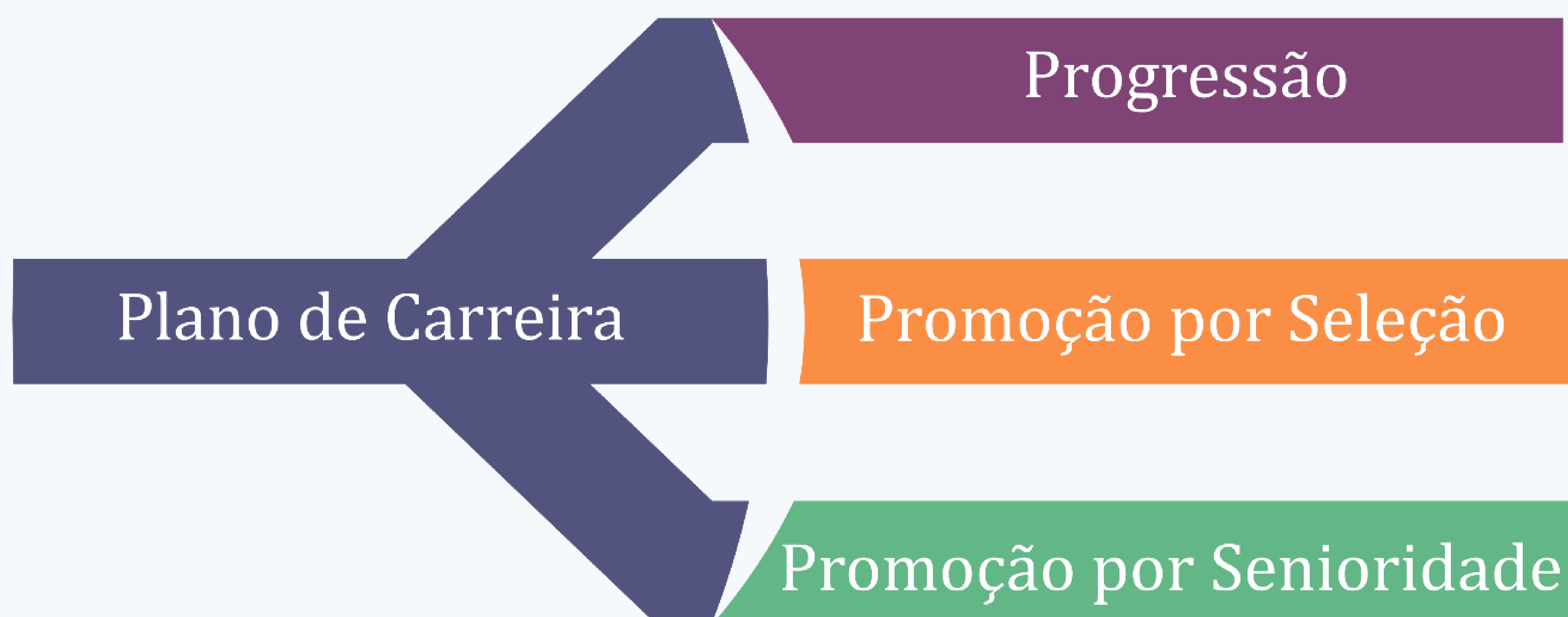
- A maior média obtida nas avaliações de desempenho individual, no interstício de promoção;
- A maior pontuação obtida em atividades de capacitação e qualificação profissional;
- A maior pontuação obtida em comissões, comitês e conselhos não remunerados, no interstício de promoção;
- A maior pontuação obtida em gestão e fiscalização de contratos, no interstício de promoção;
- O maior número de dias efetivamente trabalhados;
- O maior tempo de serviço na carreira.



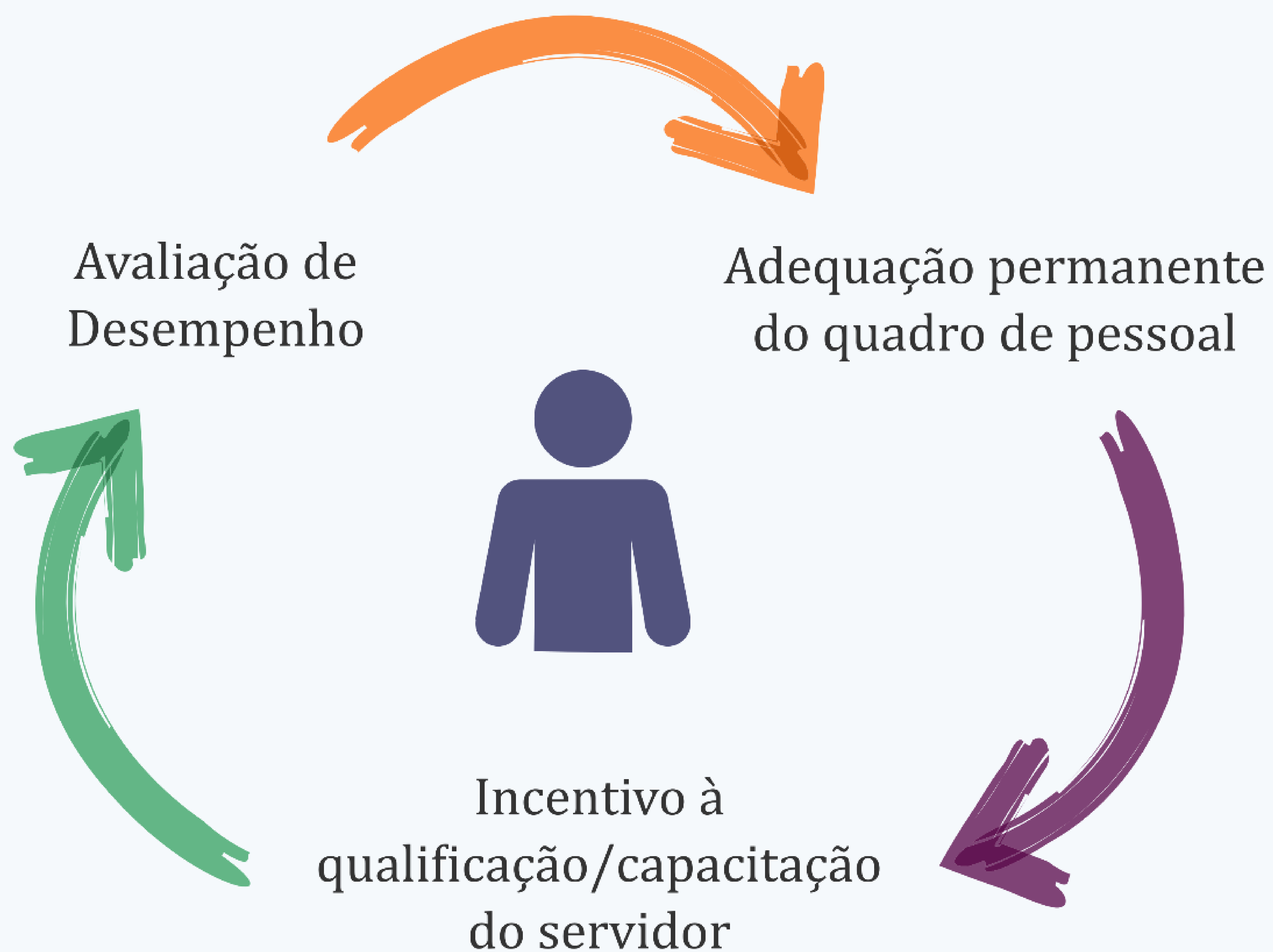
O QUE É PLANO DE CARREIRA?



BENEFÍCIOS DO PLANO DE CARREIRA



ASPECTOS POSITIVOS DO PLANO DE CARREIRAS



Carreira:
Conjunto
de cargos
da mesma
natureza

Promoção

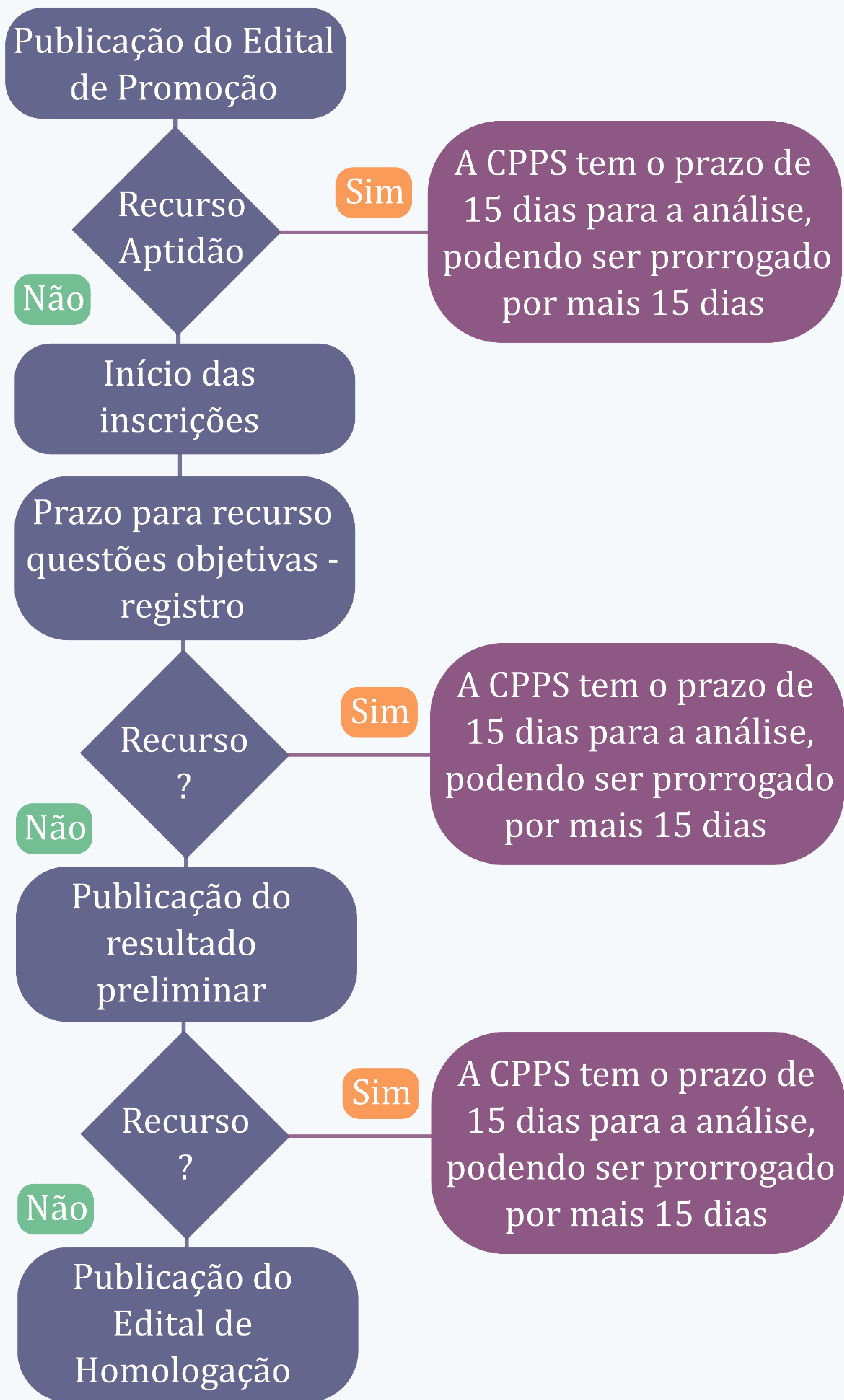
Progressão

Promoção: passagem
de uma classe para
outra, em sentido
vertical

≠

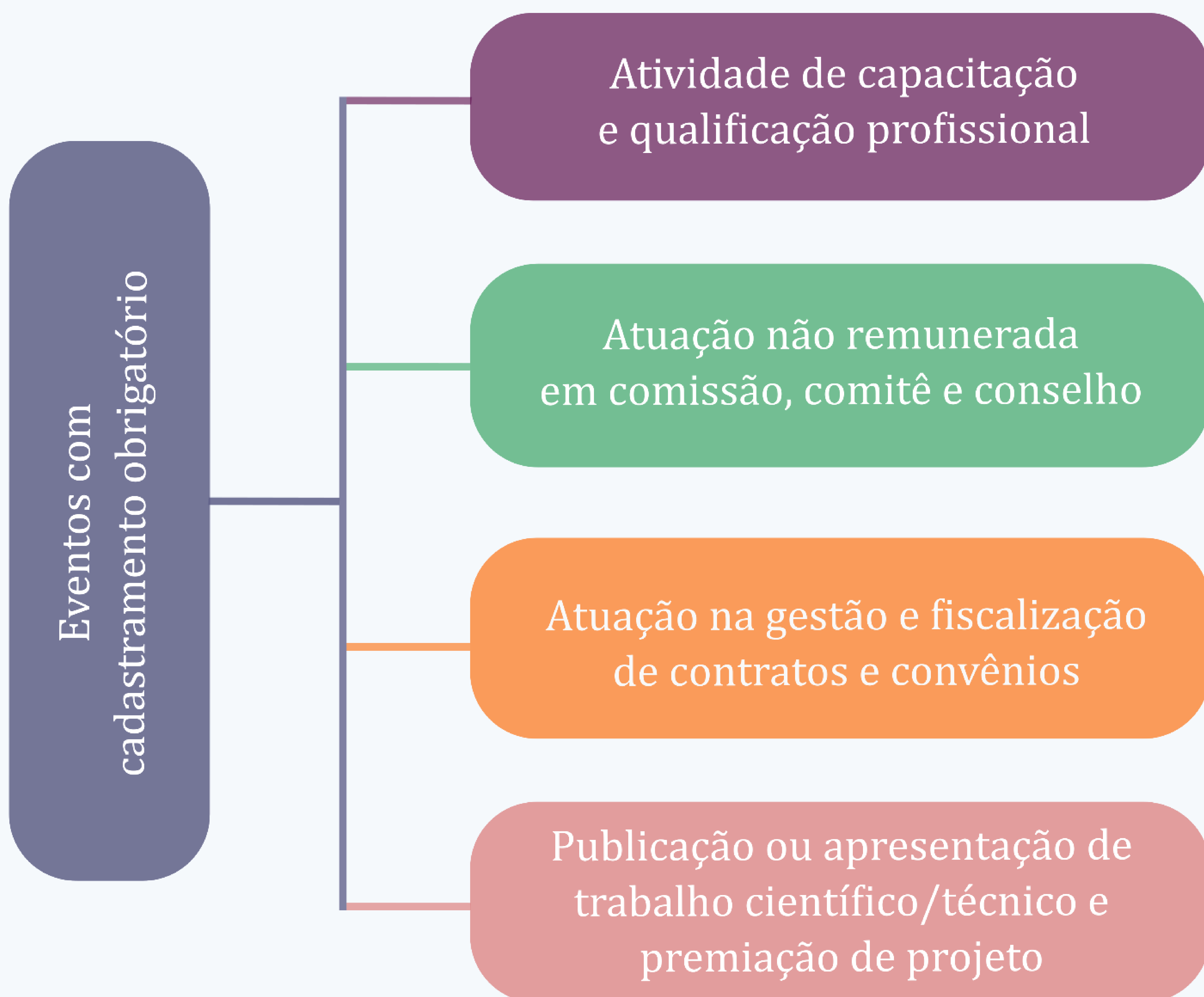
Progressão: passagem
de uma referência para
outra imediatamente
superior, dentro da
mesma classe e carreira

FLUXOGRAMA PROMOÇÃO POR SELEÇÃO AUTOMATIZADA





Para a Promoção por seleção, serão utilizados exclusivamente os dados funcionais e de desenvolvimento devidamente cadastrados em sua ficha funcional! Esses eventos devem ser atualizados na unidade de Recursos Humanos do seu Órgão ou Entidade.



PERGUNTAS FREQUENTES

1) O que é Promoção por Seleção?

Resp.: É a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra, imediatamente superior, em sentido vertical, na mesma carreira e referência, por meio de seleção.

2) Qual a diferença entre promoção e progressão?

Resp.: A promoção é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra imediatamente superior, em sentido vertical, e a progressão é a passagem do servidor de uma referência para a outra imediatamente superior, em sentido horizontal.

3) Qualquer servidor público pode participar da promoção por seleção?

Resp.: Não. Apenas servidores públicos civis efetivos, optantes pela modalidade de remuneração por subsídio, que possuem previsão na sua lei de carreira e que tenham cumprido todos os requisitos e critérios estabelecidos em lei.

4) O que é necessário para o servidor ser considerado apto ao processo de promoção?

Resp.: É preciso que ele preencha todos os requisitos e que não incorra em nenhum tipo de interrupção, conforme estabelecido em lei.

5) Quais são os requisitos para concorrer à Promoção por Seleção?

Resp.:

- Permanência do servidor no nível/classe inferior pelo prazo mínimo de cinco anos de efetivo exercício;
- Ter cinco avaliações de desempenho individual válidas.

6) Quais são os critérios de interrupção estabelecidos na lei da promoção?

Resp.:

- Penalidade disciplinar prevista no Regime Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo;
- Licença para trato de interesses particulares;
- Prisão, mediante sentença transitada em julgado;
- Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;
- Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal.

7) O que é interrupção?

Resp.: É a descontinuação da contagem do interstício de promoção.

8) Quando acontece a interrupção, o período anterior é aproveitado?

Resp.: Não. Quando o servidor incorrer em critérios de interrupção a contagem de um novo período é reiniciada, a contar da data do término da interrupção.

9) Após a interrupção, quando inicia a contagem de um novo interstício de promoção?

Resp.: A data fim do impedimento determina o seu reinício. A contagem é reiniciada e, a contar dessa data, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de cinco anos de efetivo exercício na classe.

10) O que é interstício de promoção?

Resp.: O interstício de promoção dar-se-á do primeiro dia de efetivo exercício do servidor na classe inferior até o mês base de contagem do tempo, para fins de concorrência no processo promocional, conforme previsão na lei de cada carreira.

11) O servidor efetivo em exercício de cargo em comissão de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada, poderá concorrer ao processo de promoção?

Resp.: Sim. Desde que esteja apto.

12) Quais são os critérios utilizados para compor a pontuação da Promoção por Seleção?

Resp.:

- Cinco avaliações de desempenho individual válidas;
- Cursos de capacitação (curta duração);
- Cursos de qualificação profissional (longa duração);
- Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;
- Atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contratos/convênios;
- Publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico e premiações de projeto.

13) O servidor efetivo deve requerer na Central de Atendimento a sua Promoção por Seleção?

Resp.: Não. O servidor não deve entregar nenhum tipo de requerimento ou documentação referente ao processo de promoção por seleção na Central de Atendimento ao Servidor (CAS).

14) No ato da inscrição eu devo tirar cópia de toda a minha documentação e entregar na minha unidade de Recursos Humanos ou na Central de Atendimento ao Servidor?

Resp.: Não. Agora a promoção por seleção está automatizada.

15) Qual o procedimento para a entrega da documentação que irá compor o meu processo de Promoção por Seleção?

Resp.: O procedimento de atualização dos dados cadastrais foi regulamentado pela Portaria nº 02-R, publicada no Diário Oficial de 24/03/17.

16) Então toda a documentação que irei utilizar na minha promoção por seleção deve estar cadastrada previamente na minha ficha funcional?

Resp.: Sim. Para o processo de promoção automatizada, toda a documentação a ser utilizada no processo, deve ser cadastrada previamente.

17) Quando devo entregar essa documentação à minha unidade de Recursos Humanos?

Resp.: A documentação que o servidor possui, deve ser entregue imediatamente na unidade de recursos humanos para fins de cadastramento/atualização.

18) Qual o procedimento para o cadastramento quando da conclusão de novos cursos, ou quando eu for designado para atuação em comissão ou atuação em gestão/fiscalização de contratos, etc.?

Resp.: A atualização dos dados funcionais deve ser realizada periodicamente, sempre que o servidor concluir novas capacitações ou qualificação profissional, ou quando, for designado para novas atuações em comissão, ou atuação em gestão/fiscalização de contratos, e outros itens que compõem os dados funcionais do servidor. O mesmo procedimento deverá ser adotado por ocasião do encerramento da participação do servidor nas comissões, gestão/fiscalização de contratos, ou seja, o RH deverá ser informado.

19) Onde o servidor deve realizar a sua inscrição na época da promoção?

Resp.: O servidor apto realizará a sua inscrição para a Promoção por Seleção de forma online, pelo Portal do Servidor-www.servidor.es.gov.br.

20) Como o servidor fica sabendo a data de abertura e do fim das inscrições?

Resp.: Por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e disponibilizado na página eletrônica da Seger.

21) O servidor pode efetuar a sua inscrição e se afastar para a inatividade/aposentadoria ou para atividade fora do Executivo Estadual?

Resp.: Não. O servidor deverá permanecer em atividade até a homologação final do processo de promoção por seleção do ciclo ao qual concorre.

22) Como o servidor tem acesso aos eventos cadastrados na sua ficha funcional?

Resp.: Basta acessar o Portal do Servidor, conforme abaixo:

- www.servidor.es.gov.br
- Informações

23) Quantas avaliações de desempenho devem constar no processo de promoção?

Resp.: Cinco avaliações.

24) Como a minha nota da Avaliação de Desempenho é computada à nota da Promoção por Seleção?

Resp.: É feita uma média aritmética das cinco avaliações válidas.

25) O que é uma avaliação válida?

Resp.: Conforme art. 6º da Lei Complementar 640/12, para a avaliação ser considerada válida para fins de promoção, no período avaliativo o servidor público deve ter efetivamente exercido as atribuições do seu cargo efetivo, ou em comissão de direção, chefia ou assessoramento ou função gratificada, por um período mínimo de seis meses, no ano base de avaliação.

26) Se o servidor tiver concluído dois cursos de longa duração dentro do mesmo interstício de promoção ele poderá utilizar os dois para a promoção?

Resp.: Sim. Será pontuado cada certificado/diploma separadamente, lembrando que o limite de pontuação para o critério de cursos de curta e longa duração é de 100 pontos por interstício de promoção.

27) Se o servidor tiver um certificado de especialização e um de mestrado dentro do mesmo interstício de promoção e utilizar apenas o certificado de Especialização e for aprovado, ele poderá utilizar o diploma de mestrado na próxima promoção?

Resp.: Não. Ele somente poderá utilizar os cursos feitos no interstício de promoção. A única exceção da lei, são os cursos de especialização, mestrado e doutorado feitos antes do ingresso na carreira, que deverão ser apresentados na primeira promoção que o servidor vier a participar.

28) Para o processo de promoção será aceito algum curso que o servidor tenha feito antes do ingresso na carreira na qual ele concorre?

Resp.: Sim. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados pelo servidor antes do ingresso na respectiva carreira serão considerados somente na primeira promoção, desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo.

29) Se o servidor não for aprovado na Promoção por Seleção em um ciclo, ele poderá concorrer novamente no próximo?

Resp.: Sim. Se ele não incorrer em nenhum critério de interrupção, ele estará apto a concorrer nos ciclos posteriores até que seja promovido.

30) Caso o servidor não seja aprovado em um determinado ciclo e estiver apto no próximo, ele poderá utilizar a mesma documentação do ciclo anterior mais a documentação adquirida até o fim do próximo interstício? Ou ele deve apresentar apenas a documentação dos últimos cinco anos?

Resp.: O servidor poderá reapresentar toda a documentação apresentada no ciclo anterior, mais a documentação adquirida até a data fim do próximo interstício de promoção.

31) O servidor apto que optar por não concorrer no processo de Promoção por Seleção será prejudicado na sua carreira?

Resp.: Não. O servidor não será prejudicado, mas, o processo de promoção oportuniza ao servidor a melhoria na sua carreira. A inscrição é voluntária, ficando a critério do próprio servidor tomar essa decisão.

32) Qual é a vantagem para o servidor participar do processo de promoção?

Resp.: Caso seja aprovado, o servidor passa para o nível/classe imediatamente superior a que se encontra, permanecendo na mesma referência, tendo um ganho financeiro.

33) Existe outra forma do servidor alcançar o nível/classe superior ao que se encontra senão por meio da Promoção por Seleção?

Resp.: Sim. Por meio da Promoção por Senioridade, LC 636/12.

34) Todos os servidores fazem jus à Promoção por Senioridade?

Resp.: Não. A Promoção por Senioridade é aplicada somente aos servidores efetivos que fazem jus ao modelo de Promoção por Seleção.

35) A Promoção por Senioridade é automática?

Resp.: Não. A lei estabelece os critérios que o servidor deverá implementar para ser promovido.

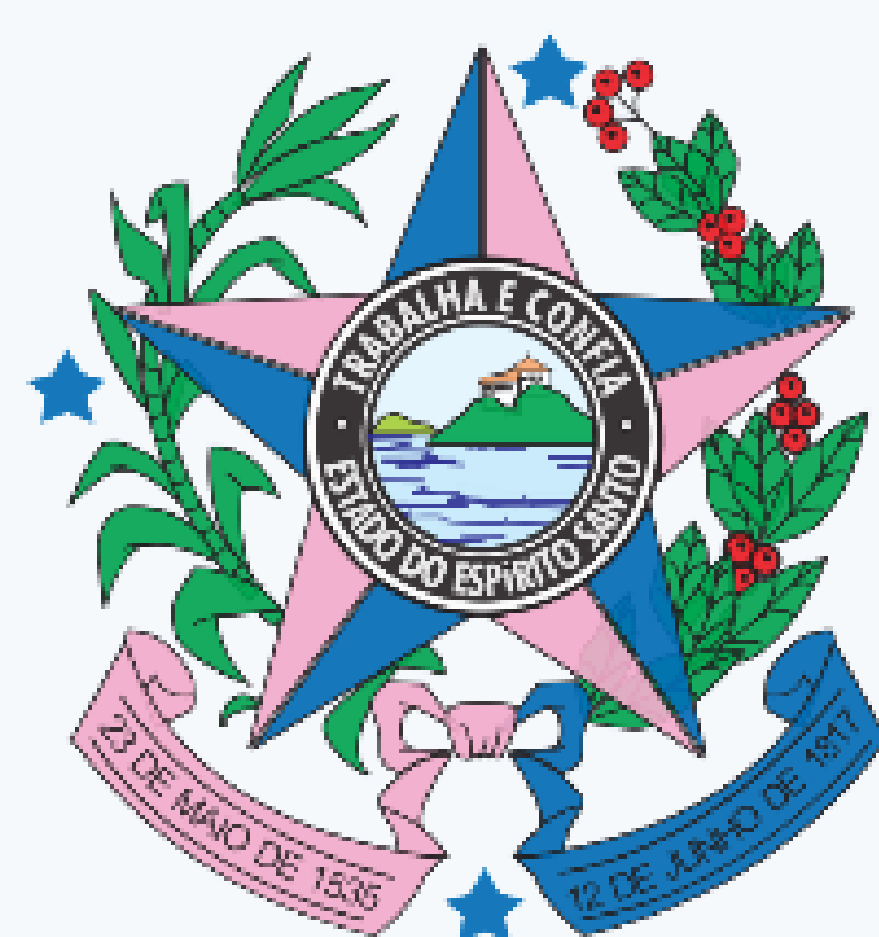
36) Quais são os critérios para o servidor ser promovido pela senioridade?

Resp.:

- Permanência na classe inferior pelo prazo mínimo de dez anos de efetivo exercício;
- Ter participado de pelo menos três ciclos de Promoção por Seleção;
- Ter obtido em cada ciclo de que participou nota mínima equivalente a 60% (sessenta por cento) da média dos servidores promovidos por seleção.

37) Os servidores contemplados em suas respectivas carreiras pelas promoções por seleção e senioridade possuem outra forma de acessar a classe imediatamente superior à que se encontram, se não por essas duas modalidades de promoção?

Resp.: Não. Caso o servidor optar por não participar dos processos de Promoção por Seleção, ele permanecerá na mesma classe até a inatividade.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria de Gestão e Recursos Humanos